

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Saquarema

2021 pag. 09

Sornal da Rigias

LEI Nº 646 de 25 de novembro de 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo feirante embalar em sacos plásticos, os resíduos oriundos de sua atividade nas feiras livres para a posterior coleta.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -Todo feirante ficará obrigado a embalar em sacos plásticos os resíduos oriundos de sua atividade nas feiras livres, para posterior coleta.
- Art. 2° O não cumprimento desta Lei, acarretará ao infrator a multa de 5 (cinco) UFM's.
- Art. 3° O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 4° As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 25 de novembro de 2002.

Antônio Peres Alves Prefeito

PMS/lrom